



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 556, de 06 de novembro de 1984.

"Autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Convênio para efeito de construção de uma ponte sobre o Ribeirão dos Cristais, na Avenida Castelo Branco, marginal esquerda, com 15,00 metros de comprimento; 2,30 metros de largura (vão); 4,00 metros largura de laje e 60,00 metros de área de laje, na qual o Departamento colaborará com a Prefeitura, com a importância fixa de Cr\$ 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a execução da referida obra, nos termos da minuta em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei; portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correm por conta de verbas do orçamento vigente suplementadas se



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 556/84-F1s.02.

necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 06 de novembro de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração